



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 16/08/2018 11:00	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Agosto/2018
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 140/2017, contido no Processo nº 206/2017, que dispõe sobre a divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Caxias do Sul, 15 de Agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB



PROCESSO Nº 206/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 140/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Dispõe sobre a divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde do Município de Caxias do Sul e dá outras providências

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul, as listagens dos pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por procedimento de saúde: as consultas com especialistas, os exames de média e alta complexidade e as cirurgias eletivas realizadas nas diversas unidades de saúde do Município, assim como nas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º A divulgação das listas de espera deverá garantir a preservação do direito à intimidade e privacidade dos pacientes, sendo publicados apenas os dados pessoais que sirvam ao efetivo controle social por parte dos usuários, tais como o número do Cartão Nacional de Saúde e/ou os dados que identifiquem os pacientes de forma abreviada, como iniciais do nome, data de nascimento, iniciais do nome da mãe ou outros semelhantes.

Art. 2º As listas de espera deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva e deverão apresentar no mínimo as seguintes informações:

- I - data de inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento;
- II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento;
- III - relação dos pacientes atendidos no último mês, segundo a ordem cronológica de inscrição; e
- IV - relação dos pacientes atendidos no último mês, constando a posição que ocupavam.

Parágrafo único. A publicação das listas de espera deverá ser atualizada, no mínimo, mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL